

Auditoria ao sistema de controlo em sede de IVA das transmissões de bens e prestações de serviços tituladas por *vouchers*

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu o período de 2014/2016 e foi realizada com a finalidade de verificar se o controlo exercido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à tributação em sede de IVA das operações de transmissão de bens ou prestação de serviços, tituladas pelos denominados *vouchers*, foi conforme à lei e eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. No período auditado, o controlo efetuado pela AT à tributação, em sede de IVA, das operações de transmissão de bens ou de prestação de serviços, tituladas por *vouchers* (vales que conferem ao seu detentor o direito a obter, num determinado prazo de validade, o fornecimento de uma ou de várias categorias de bens ou serviços, como sejam alojamento hoteleiro, experiências de lazer, telecomunicações etc.), mostrou-se conforme à lei, mas com algumas limitações quanto à eficácia nos resultados obtidos, pela falta de informação necessária ao exercício do controlo e de instruções administrativas sobre o quadro de referência legal aplicável.

O controlo das transações tituladas por *vouchers* apresentava limitações na sua eficácia

1.2. Uma das lacunas de informação detetadas que prejudicam o controlo deste tipo de transações diz respeito à quantidade de *vouchers* emitidos e de *vouchers* não resgatados, constrangimento relevante face ao tipo de negócio em que o vendedor do *voucher* pode não ser o fornecedor dos bens ou serviços, o que suscita a necessidade de criação de um sistema de registo destes títulos, a partir de informação fornecida pelos sujeitos passivos.

Falta de informação sobre o universo de *vouchers* emitidos e de *vouchers* não resgatados

1.3. Importa reter que até à alteração da Diretiva IVA pela Diretiva 2016/1065 do Conselho, entretanto transposta para o ordenamento jurídico português através da Lei do Orçamento do Estado para 2019, não existia harmonização ao nível da União Europeia quanto às regras de tributação das operações com *vouchers*, permanecendo ainda por regulamentar o tratamento em IVA dos *vouchers* não resgatados.

Até 2016 não existiam normas comunitárias aplicáveis à tributação dos *vouchers* não resgatados

1.4. Com este novo quadro normativo, foi clarificado que o tratamento em sede de IVA depende essencialmente das características específicas dos vales ou *vouchers*, se de finalidade única (VFU) ou de finalidade múltipla (VFM), cuja

A exigibilidade do IVA depende do tipo de *voucher*, podendo ocorrer no momento da sua emissão ou do resgate

distinção radica na questão de saber se existem elementos suficientes para cobrar o imposto no momento da sua emissão, ou apenas no momento do respetivo resgate.

1.5. Anteriormente, a AT havia emitido várias Informações Vinculativas (IV), com diferentes soluções ao nível da exigibilidade do IVA nos VFM e à sujeição a IVA dos *vouchers* não resgatados, o que suscitava dúvidas na atuação da inspeção tributária.

1.6. Por outro lado, a solução a aplicar aos vales emitidos para aquisição de bens em lojas próprias do emitente não se encontrava devidamente clarificada, no sentido de prever a liquidação em IVA aquando da venda do *voucher* e evitar situações de planeamento fiscal abusivo.

As Informações vinculativas emitidas apresentavam vários entendimentos para a mesma situação

Falta de instruções que esclareçam a tributação dos *vouchers* não resgatados e dos emitidos para rebate nas próprias lojas

2. As principais recomendações e propostas foram as seguintes:

2.1. Recomendações à AT:

- a) Emitir instruções que sistematizem e esclareçam as questões relacionadas com as transações que envolvam *vouchers*, nomeadamente quanto ao tratamento em IVA dos não resgatados;
- b) Definir regras específicas que obriguem à liquidação do IVA no momento da emissão dos *vouchers*, sempre que o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços seja o emitente do *voucher*, bem como preparar a transposição atempada para o direito interno, da Diretiva (UE) 2016/1065 do Conselho.

Emitir instruções sobre transações dos *vouchers* e o IVA dos não resgatados

Definir regras sobre a liquidação do IVA na emissão dos *vouchers* com a transposição Diretiva 2016/1065 do Conselho

2.2. Proposta ao Governo

Com vista a aumentar a eficiência e eficácia do controlo sobre o universo dos *vouchers* emitidos, foi proposto que se ponderasse a previsão de uma disposição legislativa em IRS e IRC para assegurar a obrigatoriedade de comunicação à AT das quantidades e valores dos *vouchers* vendidos e dos *vouchers* não resgatados.

Proposta ao Governo

Nota: A maioria dos constrangimentos legais e operacionais identificados na presente auditoria foram resolvidos ou minimizados com a entrada em vigor do disposto no artigo 275.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019) e a emissão pela AT do Ofício Circulado n.º 30208, de 04/01/2019.

(Relatório n.º 2017/1544, homologado por S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 30/11/2018).